

DECRETO Nº 2.768, DE 25 DE JUNHO DE 1996.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santos - CMSS que passa a fazer parte integrante deste decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de junho de 1996.

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 27 de junho de 1996.

ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE
Chefe do Departamento

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS - CMSS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Santos - CMSS.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O CMSS, previsto no artigo 183 da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal 1286, de 26 de dezembro de 1990, e pelas Leis Municipais 752 de 91 e 1185 de 92, tem como objetivos básicos estabelecer, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde, além das funções previstas na Lei Federal nº 8142 de 28 12/90, constituindo-se no órgão colegiado responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Santos.

Art. 3º O CMSS tem funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas subordinando-se, entretanto, as orientações emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º O CMSS terá uma Comissão Executiva, a ele subordinada, com atribuições técnicas operacionais de execução e implementação do SUS em Santos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º O CMSS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada, hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a. descentralização com direção única em cada esfera de governo.
- b. atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, com destaque para os serviços assistenciais.
- c. participação da comunidade.

III - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental), e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do município de Santos.

IV - O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CMSS terá composição tripartite com representação de usuários, prestadores de serviços de saúde e instituições governamentais.

§ 1º A representação dos usuários será sempre paritária em real ação ao conjunto dos demais segmentos representados no CMSS.

§ 2º Dentre os representantes da Prefeitura um será o Secretário de Higiene e Saúde do Município, membro nato.

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares:

I - representantes dos Usuários (19):

- a) 03 representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- b) 03 representantes das Sociedades de Melhoramentos de Bairro;
- c) 04 representantes de Comissões Locais de Saúde;
- d) 02 representantes de Organizações Não Governamentais ligados à Saúde;
- e) 02 representantes de Associações de Doentes e/ou deficientes;
- f) 02 representantes de Movimentos Populares.
- g) 02 representantes da União dos Aposentados.
- h) 01 representante do Movimento das Mulheres;

II - Representantes do Setor Governamental e Órgãos formadores (09):

- a) 03 representantes da Administração Direta, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) 01 representante do Hospital Guilherme Álvaro;
- d) 02 representantes dos Órgãos Formadores;
- e) 02 representantes de Estudantes;

III - Representantes dos Prestadores de Serviços (08)

- a) 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
- b) 04 representantes de Associações e Sindicatos de Profissionais de Saúde;
- c) 01 representante de Hospitais Filantrópicos;

- d) 01 representante de Instituições Privadas;
- e) 01 representante do Conselho de Representantes da SEHIG;

§ 4º Os representantes dos Sindicatos serão:

- a) titulares: Sindicato da Construção Civil, Sindicato dos Conferentes, Sindicato dos Metalúrgicos;
- b) suplentes: Sindicatos dos Condutores, Sindicato da administração Portuária, Sindicato dos Agentes Autônomos do Comércio;

§ 5º Os representantes de Associações/Sindicatos de Profissionais de Saúde serão:

- a) titulares; Dentistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Sindicato da Saúde e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- b) suplentes: Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Médicos, Enfermeiros e Assistentes Sociais.

Art. 7º A Comissão Executiva terá oito membros, escolhidos pelos seus pares pelos componentes do CMSS, observadas sempre a paridade de em relação ao parágrafo segundo, deste regimento.

Art. 8º O CMSS, para bem poder exercer suas funções, poderá criar Comissões Especiais, permanentes ou temporárias, para acompanhar assuntos Plano Diretor de Saúde do SUS Municipal, Prestação de Contas Trimestral do SUS Municipal, Avaliação e Controle dos Prestadores de Serviços e outras que forem necessárias para apreciação em profundidade de assuntos de maior relevância.

Art. 9º As Comissões Especiais serão compostas de membros escolhidos pela Comissão Executiva, "*ad referendum*" da plenária do CMSS.

Parágrafo único. A Constituição de uma Comissão Especial será comunicada a todos os Conselheiros imediatamente.

Art. 10. Não haverá impedimento à acumulação de funções em mais de uma Comissão Especial ou entre Comissões Especiais e a Comissão Executiva.

Art. 11. As Comissões Especiais poderão solicitar o concurso de técnicos em qualquer nível para subsidiar sua atuação.

Art. 12. As Comissões Especiais apresentarão seus relatórios com conclusivo à Comissão Executiva, que os pautará para apreciação da Plenária do CMSS.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do CMSS:

- I - Estabelecer, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- II - Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas na Lei, que venham em auxílio da implantação e consolidação do SUS Municipal;
- III - Garantir a participação popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações da saúde.
- IV - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal o funcionamento e a qualidade do SUS;
- V - Possibilitar amplo conhecimento do SUS municipal à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- VI - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação de Comissões de nível local;
- VII - Definir, controlar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;
- VIII - Apreciar e deliberar, trimestralmente, sobre a prestação de contas do nível municipal, encaminhada pela Comissão Executiva;

LX - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros e operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possa os mesmos conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades previstas nesta área;

X - Solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênio, contratos e termos aditivos de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XII - Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins com o intuito de evitar-se a diluição dos recursos e atividades na área da saúde;

XII - Avaliar e controlar os órgãos prestadores de serviços na de saúde, através de Comissão Especial, na forma do Artigo 8º, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS;

XIII - Promover contato com várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da População, para atuação conjunta;

XIV - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade recomendando mecanismo claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populares, XV - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, através da Comissão Executiva, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional para participarem de elaboração de estudos, de assessoramento as Comissões Especiais, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas nos órgãos a que pertencem.

XVI - Normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do SUS seja ordenado e sequencial;

XVII - Appreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam

Art. 14. Cabe a SEHIG tomar as medidas necessárias para efetivação das decisões do CMSS.

Art. 15. A Comissão Executiva do CMSS será responsável;

I - Pela convocação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSS;

II - Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMSS. Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência para todos os membros do

CMSS;

III - Pelo registro das reuniões do CMSS. Remeter cópia de atas para todos os membros do CMSS;

IV - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e enviadas;

V - Por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais;

VI - Por amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMSS;

VII - Proceder ao encaminhamento e execução de todas as atividades e deliberações do CMSS;

VIII - Representar oficialmente o CMSS;

IX - Indicar os integrantes das Comissões Especiais, de que trata o artigo 8º na forma disposta no artigo 9º

Art. 16. Os membros representantes e respectivos suplentes deverão ser indicados mediante correspondência específica acompanhada de ata da reunião das entidades que elegeram os representantes, ou por ofício do titular da instituição pública ou presidente da entidade respectiva, sendo empossados automaticamente.

Art. 17. As entidades que representarão grupos inespecíficos no CMSS serão escolhidos entre seus pares, através de eleição registrada em ata devendo ser precedida de processo de divulgação pública.

Art. 18. Os membros suplentes terão assegurado o direito de voz, sem direito a voto, mesmo na presença dos titulares nas reuniões do CMSS.

Art. 19. No caso de ausência, afastamento temporário ou definitivo de um membro titular, assumirá o suplente com direito a voto, tanto na plenária do CMSS, como na Comissão Executiva ou em Comissão Especial.

Art. 20. A ausência injustificada de um membro titular ou suplente em 02 reuniões consecutivas ou 03 alternadas tanto na plenária, como na Comissão Executiva ou Comissão Especial, implicará sua substituição.

Art. 21. O mandato dos conselheiros será de 01 ano, a partir da escolha pelo CMSS, procedendo-se a renovação do CMSS durante a Conferência Municipal.

Parágrafo único. Não haverá impedimento à reeleição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22. O CMSS e a Comissão Executiva reunir-se-ão na presença da maioria simples de seus membros.

Art. 23. O CMSS e a Comissão Executiva deliberarão por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 24. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão. Uma vez encaminhando para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

Art. 25. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião devem ser registrados em ata contendo as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes, quando solicitado.

Art. 26. As reuniões do CMSS serão abertas a participação da comunidade com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 27. Haverá divulgação na imprensa das reuniões e decisões do CMSS.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO

Art. 28. O CMSS reunir-se-á nas dependências que lhe forem destinadas em reuniões mensais ordinárias, e extraordinariamente quando houver convocação formal da Comissão Executiva, convocação formal do Conselho Estadual da Saúde ou convocação formal de 1/3 de seus membros titulares.

Art. 29. A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente nas dependências da SEHIG, mensalmente, ou extraordinariamente quando houver convocação formal do Secretário de Higiene e Saúde ou 1/3 de seus membros.

Art. 30. A comissão Executiva encaminhará com a antecedência necessária correspondência contendo a pauta de cada reunião mensal ordinária, ou extraordinária se for o caso.

CAPÍTULO IX DA SEDE

Art. 31. O CMSS disporá de instalação adequada para seu funcionamento, contendo sala com telefone, máquina de escrever, mobiliário e demais equipamentos e materiais de consumo necessários, além de uma secretária, cedidos pela SEHIG.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela CMSS em reunião.

Art. 33. Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela plenária do CMSS.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Download Anexo: Decreto Nº 2768/1996 - Santos-SP

([www.leismunicipais.com](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/santos-sp/1996/anexo-decreto-2768-1996-santos-sp-1.doc?X-A)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/santos-sp/1996/anexo-decreto-2768-1996-santos-sp-1.doc?X-A>

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2022